

# PLANO DE INTEGRIDADE DA ANP

---



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

## BIÊNIO 2021/22

Janeiro, 2021

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## **DIRETOR-GERAL**

Rodolfo Henrique de Saboia

## **DIRETORES**

Symone Christine de Santana Araújo

José Cesário Cecchi

Dirceu Cardoso Amorelli Junior

Marcelo Paiva Castilho Carneiro

## **COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

### **Diretoria-Geral**

Titular: Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro

Suplente: Soraya Xavier Franco

### **Diretoria 1**

Titular: Renata Bona Mallemont Rebello

Suplente: Hugo Candia Saad

### **Diretoria 2**

Titular: Melissa Cristina Pinto Pires Mathias

Suplente: Marcelo Meirinho Caetano

### **Diretoria 3**

Titular: Raphael Ranna Theodorio da Silva

Suplente: Rubens Cerqueira Freitas

### **Diretoria 4**

Titular: Adriana Nickel Lourenço

Suplente: Eliane Petersohn

### **Auditoria**

Titular: Nelson Alves Santiago Neto

Suplente: Alessandra Silva Moura

### **Superintendência de Governança e Estratégia**

Titular: José Gutman

Suplente: Ciro Correia Rebello Filho

### **Corregedoria**

Titular: Alexsander Pizzoloto

Suplente: Ursula Ignacio Barcellos

### **Ouvidoria**

Titular: Marcos Marcos Antonio de Araujo

Suplente: Maria Cristina Falcão

## **UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE: Superintendência de Governança e Estratégia**

Superintendente: José Gutman

Superintendente Adjunto: Sergio Alonso Trigo

Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade: Ciro Rebello Filho

Assessor Técnico de Gestão de Riscos e Integridade: João Pizysieznig Filho

# PLANO DE INTEGRIDADE DA ANP

## Biênio 2021/22

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO .....   | 1  |
| 1. A ANP .....   | 3  |
| 1.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO .....   | 3  |
| 1.2 ESTRUTURA REGIMENTAL E ORGANOGRAMA .....   | 4  |
| 1.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....   | 5  |
| 1.4 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE .....   | 7  |
| 2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ANP .....  | 7  |
| 2.1 Estrutura de Governança na ANP .....   | 8  |
| 2.2 Comprometimento e apoio da Alta Administração .....  | 8  |
| 2.3 Unidade Responsável e Instâncias da Gestão de Integridade .....  | 8  |
| 2.3.1 Superintendência de Governança e Estratégia – SGE .....  | 8  |
| 2.3.2 Comissão de Ética .....  | 9  |
| 2.3.3 Ouvidoria .....  | 10 |
| 2.3.4 Corregedoria .....   | 10 |
| 2.3.5 Auditoria .....  | 12 |
| 2.3.6 Inteligência - INT .....   | 12 |
| 2.4 Principais resultados alcançados na Gestão da Integridade no biênio 2019/20 e compromissos para o biênio 2021/22 ..... | 13 |
| 2.4.1 Superintendência de Governança e Estratégia - SGE .....  | 13 |
| 2.4.2 Comissão de Ética .....  | 15 |
| 2.4.3 Ouvidoria .....  | 15 |
| 2.4.4 Corregedoria .....   | 19 |
| 2.4.5 Auditoria .....  | 20 |
| 2.4.6 Inteligência – INT .....   | 21 |
| 2.5 Acompanhamento das ações da Gestão da Integridade da ANP .....   | 22 |
| Quadro I - Medidas de Integridade a destacar na ANP no período 2019/2020 .....   | 23 |
| Quadro II- Medidas de Integridade a serem desenvolvidas na ANP no período 2021/2022 .....                                  | 24 |
| Quadro III -. Processos com riscos analisados no período 2019-2020 .....   | 25 |
| Quadro IV -. Processos com riscos a serem analisados no período 2021-2022 .....  | 26 |
| GLOSSÁRIO .....  | 27 |

## **APRESENTAÇÃO**

O presente documento consiste no Plano de Integridade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o biênio 2021/22, projetando ações e políticas para o aprofundamento da Gestão da Integridade na Agência, bem como reporta os principais resultados alcançados no âmbito do Plano de Integridade do biênio anterior.

A Gestão da Integridade na ANP busca desenvolver e estimular práticas institucionais voltadas para à prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. A Agência busca, assim, o atingimento dos seus resultados por meio de uma estratégia clara, integrada, eficiente e alinhada aos interesses da sociedade.

Em 22 de novembro de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.203, que dispôs sobre a política de governança da Administração Pública Federal, constituindo-se numa importante norma voltada para controles internos, planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas e melhorias na prestação de serviços à sociedade.

As diretrizes destinadas à melhoria e ao aumento da eficiência do setor público foram objeto do art. 3º do mencionado Decreto Federal, que positivou seis princípios básicos de governança pública, dentre eles a integridade.

O art. 19 estabeleceu que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional devem instituir o programa de integridade em suas organizações, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Em abril de 2018, a Controladoria-Geral da União (CGU) publicou a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que regulamentou o art. 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal. Essa portaria foi posteriormente alterada pela Portaria nº 57, de 5 de janeiro de 2019, quando a CGU estabeleceu novo prazo para apresentação do Plano de Integridade e detalhou as fases de implantação do Programa de Integridade.

Em 27 de junho de 2019, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou o primeiro plano de integridade da ANP, para o período de 2019-2020. Neste Plano, consolidou-se as instâncias internas, estabelecendo-se o papel que cada uma delas desempenha no âmbito da Gestão da Integridade. Elencou-se, também, as principais ações a serem desencadeadas no biênio, sob responsabilidade destas instâncias.

O presente Plano, reitera os compromissos do Plano anterior e atualiza os novos compromissos e atribuições assumidos por essas diferentes instâncias. O ano de 2020 foi especialmente desafiador pelo advento da Pandemia da Covid-19, que forçou mudanças nos processos de trabalho.

Ao longo do ano de 2019, a ANP aprimorou e aplicou em vários processos e UORGs (Unidades Organizacionais) sua Metodologia de Gestão de Riscos, tendo sua segunda versão aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em agosto de 2019.

Os riscos analisados ao nível dos processos de trabalho abrangem as seguintes categorias:

- Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que possam comprometer a confiança de agentes regulados, de fornecedores ou da sociedade em relação à capacidade da ANP de cumprir sua missão institucional;
- Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que possam comprometer a capacidade da ANP de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades da ANP; ou ainda aqueles decorrentes de contestações judiciais às ações da Agência;
- Riscos operacionais: eventos que possam comprometer as atividades da ANP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- Riscos regulatórios: eventos derivados de normas regulatórias da ANP que possam afetar agentes regulados, consumidores ou a sociedade em geral.
- **Riscos à integridade: eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela ANP e a realização de seus objetivos.**

## 1. A ANP

A ANP, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é o órgão federal responsável pela regulação das indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil. Vinculada ao Ministério de Minas e Energia, é uma autarquia federal especial, tendo como atribuição implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

### 1.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO

**Exploração e Produção de Petróleo e gás natural** – À ANP compete promover as rodadas de licitações e assinar os contratos de concessão em nome da União. Compete ainda fiscalizar as operadoras quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quanto à execução dos contratos, tanto na fase de Exploração quanto na Fase de Produção, sempre em conformidade com a legislação aplicável, com suas resoluções e com as melhores práticas da indústria nacional e internacional. Compete ainda à ANP conceder, às empresas, autorização de cessão de direitos e obrigações que estas possuam sobre seus contratos.

**Acervo técnico de dados de upstream** – A ANP é responsável por autorizar, dentro de suas atribuições, a realização de estudos geológicos e geofísicos para prospecção petrolífera. tanto às operadoras dos campos de produção quanto às Empresas de Aquisição de Dados (EADs) que operem no país. Além disso, a ANP promove seus próprios estudos de G&G, com a finalidade de ampliar o conhecimento sobre as bacias sedimentares brasileiras e fomentar a indústria brasileira de *upstream*. A agência detém ainda a guarda, em seu Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), dos dados coletados por todos os estudos por ela autorizados ou promovidos.

**Participações governamentais** – É atribuição da ANP medir a produção nos campos produtores de petróleo e gás para efeito de cálculo de royalty e participação especial e das outras participações.

**Pesquisa, desenvolvimento e inovação** - Os contratos de exploração e produção de petróleo e gás incluem a Cláusula de PD&I, que exige das empresas signatárias o compromisso de investirem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação projetos voltados para o setor regulado. Estes recursos são aplicados mediante autorização da Agência e também podem financiar bolsas de estudos para formação e especialização de profissionais.

**Armazenamento, transporte e Movimentação de Produtos Líquidos** - Tais como transporte dutoviário e aquaviário, armazenamento de produtos para terceiros, transporte multimodal e, ainda, diferentes tipos de serviços de carga e descarga de produtos, visando mudança de modal de transporte. A Agência também regula o transporte, a movimentação e a comercialização de

petróleo e derivados e gás natural na esfera de competência da União, bem como a distribuição de gás natural comprimido (GNC) e de gás natural liquefeito (GNL).

**Produção de Combustíveis e Biocombustíveis** - Cabe à ANP autorizar empresas a construir e operar refinarias, produtores de biocombustíveis, produtores de solventes, instalações de processamento e de armazenamento de gás natural, entre outros.

**Importação e exportação** – A ANP tem a atribuição de atuar nas fases administrativas do processo de importação e de exportação de petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis.

**Qualidade de produtos** - A ANP é responsável por especificar os derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis, assim como coordena o Programa de Monitoramento da Qualidade de Produtos. Adicionalmente, também executa a Política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), no âmbito de suas atribuições.

**Distribuição e revenda** – É missão da ANP proteger os interesses dos consumidores de combustíveis, garantindo o abastecimento nacional – composto por milhares de empresas. Para isso, a Agência edita as resoluções técnicas, autoriza agentes econômicos e monitora o abastecimento nacional de combustíveis e biocombustíveis. Também promove os leilões públicos de biodiesel para garantir a mistura obrigatória de biodiesel ao óleo diesel.

**Fiscalização** – Cabe à ANP fiscalizar toda a indústria e mercado de petróleo e derivados, gás natural e derivados, além das atividades relacionadas aos biocombustíveis.

**Preços e defesa da concorrência** - Os preços dos combustíveis são livres no Brasil desde 2002. Não obstante, a ANP acompanha o comportamento dos preços dos produtos por ela regulados e divulga em seu sítio eletrônico pesquisa semanal de preços de combustíveis em postos de centenas de cidades do país.

## 1.2 ESTRUTURA REGIMENTAL E ORGANOGRAMA

Na ANP, a Diretoria Colegiada é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

O Regimento Interno da ANP foi recentemente revisto por meio da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 (<https://atosoficiais.com.br/anp/portaria-n-265-2020>). Esta revisão passou a incorporar explicitamente o Plano de Integridade da ANP, segundo dispõe o art. 62:

Art. 62. A ANP elaborará, para cada período bienal, seu **Plano de Integridade**, que deverá contemplar as ações e medidas institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

§ 1º O Plano de Integridade deverá ser alinhado com os objetivos do Plano Estratégico, com o Programa de Integridade e com a Metodologia de Gestão de Riscos da ANP.

§ 2º A elaboração e o monitoramento do Plano de Integridade serão coordenados pela **Superintendência de Governança e Estratégia**, com o apoio das demais unidades organizacionais da Agência.

As deliberações da diretoria são públicas e podem ser acessadas em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/reunioes-da-diretoria-colegiada/resolucoes-da-diretoria-colegiada-banco-de-decisoes>

O organograma da ANP com a vinculação atual pode ser visualizado em

<https://www.gov.br/anp/pt-br/composicao/organograma>

Além disso, o organograma de cada unidade pode ser visualizado em

<https://www.gov.br/anp/pt-br/composicao/organograma/organograma-unidades-231220.pdf>

### **1.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Em 2014, a ANP iniciou o seu Planejamento Estratégico e Definição do Modelo de Gestão. A partir do Planejamento, foram definidos os objetivos; selecionados os projetos a serem realizados; e mapeados e monitorados os processos para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

A execução do planejamento estratégico no suporte de um modelo de gestão corporativo deve gerar coerência entre os diversos esforços realizados pela instituição. Com essa finalidade, o processo de elaboração e implantação da estratégia da ANP definiu a missão, os objetivos estratégicos, a visão e os valores que devem nortear as ações da Agência.

Esses conceitos foram organizados no Mapa Estratégico da ANP, atualizado em novembro de 2020, onde a Integridade está destacada entre os valores norteadores da atuação da Agência – ver figura a seguir - publicada na página da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-da-estrategia>).



# MAPA ESTRATÉGICO



|                |  |
|----------------|--|
| <b>MISSÃO</b>  | Criar um ambiente que amplie a atração de investimentos e promova a concorrência, regulando e fiscalizando em prol de operações seguras e sustentáveis e da garantia do abastecimento nacional |
| <b>VISÃO</b>   | Ser reconhecida por sua atuação dinâmica e transparente, com foco na proteção ao consumidor e na evolução dos mercados regulados   |
| <b>VALORES</b> | Integridade – Transparência – Cooperação   |



## **1.4 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE**

- Portaria ANP nº 270, de 1º de dezembro de 2011 – Aprova o Código de Ética da ANP.
- Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013 - Define os assuntos passíveis de classificação nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- Portaria ANP nº 248, de 14 de novembro de 2013 - Estabelece os procedimentos internos necessários à deliberação no âmbito da ANP sobre consultas acerca da existência de conflito de interesses e pedidos de autorização de exercício de atividade privada formulados pelos servidores em exercício na ANP.
- Portaria nº 206, de 27 de maio de 2014 – Aprova a Política de Gestão de Pessoas da ANP
- Portaria ANP nº 435, de 9 de novembro de 2018 – Constitui o Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle Internos.
- Instrução Normativa nº 16, de 31/01/2019 - Disciplina a atividade de correição e padroniza os procedimentos administrativos correccionais no âmbito da Corregedoria da ANP.
- Portaria nº 42, de 01 de fevereiro de 2019 – Estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) da ANP.
- Portaria nº 265, de 10/09/2020 - Estabelece o novo Regimento Interno da ANP com total alinhamento à Nova Lei das Agências Reguladoras (LEI Nº 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019), e que traz uma Seção específica sobre o Plano de Integridade (i.e. Seção V do Capítulo V – Instrumentos de Gestão).

## **2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ANP**

O Programa de Integridade da ANP estabelece as ações que devem ser desencadeadas para a promoção e a garantia de integridade em todas as áreas de atuação da Agência.

Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, a Secretaria Executiva da ANP (atual Superintendência de Gestão e Estratégia) foi designada como Unidade de Gestão da Integridade, por meio da Portaria ANP 41/2019, sendo-lhe atribuídas as competências previstas no art. 4º da Portaria CGU 57/2019, quais sejam:

- I. coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II. orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III. promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Na segunda fase, a ANP aprovou, na Reunião da Diretoria Colegiada de 27 de junho de 2019, o seu primeiro Plano de Integridade, nos termos do art. 5º da Portaria CGU 57/2019. Este documento norteou as medidas de integridade a serem adotadas, com revisões bianuais, conforme estabelece a legislação vigente.

## **2.1 Estrutura de Governança na ANP**

A alta administração da ANP é composta pela Diretoria Colegiada, que é constituída por um diretor-geral e quatro diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle – CGGC - foi instituído pela Portaria ANP 435/2018, sendo constituído por representantes de todas as cinco Diretorias, além da Auditoria (AUD), Corregedoria (CRG), e Superintendência de Governança e Estratégia (SGE), que detém sua coordenação. Cabe a este Comitê apoiar o estabelecimento e a execução do Programa de Integridade na ANP, e, a partir de então, monitorar suas ações.

## **2.2 Comprometimento e apoio da Alta Administração**

No estabelecimento deste Programa de Integridade, a alta administração da Agência reitera os valores expressos no Plano Estratégico, especialmente voltados a uma gestão íntegra e transparente.

## **2.3 Unidade Responsável e Instâncias da Gestão de Integridade**

Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as unidades, novas ou já existentes, cujas competências devem abarcar o tema integridade, a ANP conta com as seguintes instâncias relacionadas a esse tema:

### **2.3.1 Superintendência de Governança e Estratégia – SGE**

Conforme já mencionado, a SGE (anteriormente, Secretaria Executiva) foi designada como Unidade de Gestão da Integridade, por meio da Portaria ANP 41/2019.

Com relação à Gestão de Riscos e Integridade, compete à SGE as seguintes atribuições, estabelecidas no Regimento Interno da ANP:

- I. promover a formulação de diretrizes, estratégias, programas e projetos que promovam a governança, a modernização da gestão e o desenvolvimento organizacional da ANP e coordenar a sua implantação;
- II. promover o processo de planejamento estratégico da ANP e gerir a sua execução, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, em articulação com as demais unidades organizacionais;
- III. promover e gerenciar a qualidade da gestão de processos e da gestão de projetos na ANP, em conformidade com a estratégia organizacional;
- IV. gerenciar o Programa de Integridade da ANP e apoiar as unidades organizacionais em sua implementação;
- V. formular, coordenar, apoiar e monitorar a gestão de riscos da Agência, por meio da implementação de metodologia e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;

- VI. coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas anuais da ANP junto à sociedade e aos órgãos de controle.

Já, com respeito à Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) da ANP, a SGE tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar a institucionalização da gestão de riscos e do plano de integridade, por meio da proposição de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas, processos e procedimentos para a sua efetiva implementação na ANP.
- II. propor a metodologia de identificação, análise, desenvolvimento de respostas e monitoramento dos riscos em projetos, processos ou atividades da ANP, incluindo os de integridade, bem como orientar às demais unidades organizacionais na aplicação da metodologia e dos instrumentos de gestão de riscos e na elaboração dos seus planos de resposta ou contingência.
- III. revisar e consolidar as análises e avaliações de riscos elaboradas pelas unidades organizacionais e emitir parecer acerca da pertinência das medidas mitigadoras propostas.
- IV. definir indicadores do nível de maturidade da gestão de riscos e da integridade e adotar rotina de comunicação e de informação à Diretoria Colegiada acerca do gerenciamento de riscos e da integridade na ANP.

As competências correspondentes aos processos e funções atinentes à integridade, abarcada no art. 6º da Portaria CGU 57/2019, são apoiadas pelas unidades organizacionais mencionadas acima, além da Procuradoria Federal junto à ANP (PRG), Ouvidoria (OUV), Assessoria de Inteligência (AIN) e Comissão de Ética.

### **2.3.2 Comissão de Ética**

A Comissão de Ética da ANP (CEA) é responsável pela promoção da ética e de regras de conduta para servidores.

Cabe a esta Comissão zelar pelo cumprimento do Código de Ética da ANP, educando, orientando e aconselhando os agentes públicos sobre o padrão de conduta ética e disciplinar.

O Código de Ética da ANP tem força normativa, visto ter sido aprovado pela Portaria ANP 270, de 1º de dezembro de 2011.

A CEA, ao longo do tempo, tem tido um papel educacional e consultivo, publicando orientações gerais na rede interna da ANP e respondendo a questões levantadas pelos servidores.

Atualmente competem à CEA as seguintes atribuições regimentais:

- I. submeter à Diretoria da ANP propostas de aprimoramento do seu Regimento Interno;
- II. emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema Ética, sempre que provocado;
- III. interagir com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República e demais Comissões de Ética do Governo Federal;

- IV. implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos;
- V. instaurar processo para apuração de desvio de conduta ética e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- VI. promover debates acerca de temas relacionados à ética.
- VII. apurar, de ofício ou em razão de representação, condutas que possam configurar violação ao Código de Ética da ANP, adotando, quando for o caso, as providências nele previstas;
- VIII. administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicação; e
- IX. assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da ANP.

### **2.3.3 Ouvidoria**

A Ouvidoria da ANP, criada pela Portaria ANP nº 147/2019, de 5 de abril de 2019, é o órgão de promoção da transparência ativa da ANP, de recebimento de denúncias e outras manifestações externas e de gestão de conflitos entre os meios externo e interno da ANP, visando à proteção dos direitos dos usuários dos serviços da Agência, conforme a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

No Regimento Interno da ANP, as competências da Ouvidoria repousam no art. 97; *in verbis*:

- I. receber, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas às críticas, às sugestões, às reclamações, às denúncias, aos elogios e aos pedidos de informação relacionados à área de atuação da ANP, e responder diretamente aos interessados quando oportuno;
- II. promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, encaminhá-las às unidades organizacionais competentes e solicitar as providências necessárias para dirimir as dúvidas e corrigir os eventuais problemas constatados;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos na elaboração de respostas por parte das unidades organizacionais competentes, e acionar as instâncias superiores destas unidades em caso de não cumprimento desses prazos;
- IV. produzir semestralmente, para uso interno da ANP, e anualmente, para órgãos extra ANP, periodicamente relatório circunstanciado contendo estatísticas e análises relativas às solicitações recebidas;
- V. receber, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas às demandas recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação, e assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos; e
- VI. gerenciar as atividades da central de atendimento ao consumidor e gerir os seus respectivos contratos de prestação de serviços.

### **2.3.4 Corregedoria**

A Corregedoria da ANP é a unidade seccional responsável pela prevenção e apuração de irregularidades administrativas, que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCOR, criado pelo Decreto nº 5.480, de 2005. No âmbito da ANP, encontra-se vinculada

funcionalmente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria-Geral. No que diz respeito ao desempenho das atividades correcionais, está subordinada ao Diretor-Geral da ANP, sendo também sujeita à orientação normativa da Corregedoria-Geral da União (Órgão Central do SisCOR).

No âmbito do que trata a Portaria CGU nº 57/2019, conforme disposto nos incisos III e VI do art. 6º, é responsável pelo tratamento de conflitos de interesses e nepotismo e, também, pela implementação de procedimentos de responsabilização.

Cabe também à Corregedoria da ANP a apuração de notícias de irregularidades que envolvam servidores lotados na ANP, tendo como pilar a Lei nº 8.112/90 e demais normativos legais e infralegais.

De acordo o atual Regimento Interno da ANP, competem à Corregedoria as seguintes atribuições:

- I. planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da ANP;
- II. instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de Sindicâncias - inclusive as Investigativas, Acusatórias e Patrimoniais; de Processos Administrativos Disciplinares; de Processos Administrativos de Responsabilização; de Investigações Preliminares, e dos demais procedimentos correcionais destinados a apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na ANP;
- III. julgar Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR;
- IV. decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- V. julgar os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que venham implicar a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até trinta dias;
- VI. encaminhar ao Diretor-Geral, para julgamento, os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que venham implicar a aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias;
- VII. propor ao Diretor-Geral o encaminhamento ao Ministro de Minas e Energia, para julgamento, dos Processos Administrativos Disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada;
- VIII. avocar, de ofício ou mediante proposta, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Responsabilização e outros procedimentos correcionais em curso na ANP e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Diretor-Geral da ANP a avocação ou o reexame do feito; e
- IX. exercer as demais atribuições de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho 2005.

### **2.3.5 Auditoria**

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que busca auxiliar as organizações públicas a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Conforme IN CGU nº 03/2017, a auditoria interna constitui a terceira linha de defesa e seus serviços devem prezar pela autonomia técnica e objetividade.

A Auditoria Interna da ANP tem as seguintes atribuições regimentais:

- I. auditar os processos e operações da Agência considerando os riscos ao atingimento dos objetivos organizacionais e aspectos relacionados à eficiência, eficácia, economicidade, conformidade, integridade e salvaguarda de ativos, bem como à ética e a riscos de fraude e de corrupção;
- II. executar trabalhos de avaliação ou de consultoria visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controles internos, do processo de gestão de riscos e de governança na ANP;
- III. coordenar a interlocução com os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal e expedir orientações às demais unidades organizacionais quanto à operacionalização das respostas;
- IV. elaborar, submeter à Diretoria Colegiada e executar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- V. reportar periodicamente à Diretoria Colegiada o andamento dos trabalhos da unidade e a situação do atendimento às recomendações expedidas, em especial as não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Agência; e
- VI. emitir parecer sobre o processo de Prestação de Contas Anual e sobre eventuais processos de Tomada de Contas Especiais, quando exigido pelos órgãos de controle;

### **2.3.6 Inteligência - INT**

A Inteligência - INT, que gera conhecimentos a partir de diversas fontes de informações, tais como imprensa e mídia sociais, que permitam a identificação de possíveis não conformidades. Compete à INT as seguintes atribuições regimentais:

- I - assessorar o Diretor-Geral e os demais Diretores nas áreas de inteligência e contrainteligência, na tomada de decisões de caráter estratégico;
- II - integrar atividades de inteligência de segurança pública, voltadas para as áreas de atuação da ANP, em consonância com os órgãos de inteligência federais e estaduais;
- III - produzir conhecimento que subsidie:
  - a) o processo decisório da ANP, em especial aquele relacionado às análises de pedidos de autorizações, processos de revogação e cancelamentos de registros dos agentes econômicos regulados pela Agência;

- b) ações de órgãos de segurança pública destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir atos ilícitos relativos ao setor regulado pela ANP;
- c) o planejamento e a execução das medidas relacionadas à segurança de dados, de conhecimentos, de bens patrimoniais e de servidores politicamente expostos; e
- d) a tomada de decisão por meio do acompanhamento da dinâmica do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, especialmente em ações conjuntas com as demais unidades organizacionais;
- e) planejar, propor e executar operações integradas com outros órgãos da administração pública e apresentar quando necessário, medidas corretivas a serem aplicadas à ANP;

IV - planejar, propor e executar operações integradas com outros órgãos da administração pública e apresentar, quando necessário, medidas corretivas a serem aplicadas à ANP

V - acompanhar o monitoramento interno de segurança; e

VI - propor medidas de controle do acesso do público externo aos prédios da ANP e em eventos promovidos pela Agência.

VII - representar a ANP junto ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) na troca de informações e conhecimentos de Inteligência.

## **2.4 Principais resultados alcançados na Gestão da Integridade no biênio 2019/20 e compromissos para o biênio 2021/22**

### **2.4.1 Superintendência de Governança e Estratégia - SGE**

No biênio 2019/2020 as principais realizações coordenadas pela SGE foram:

1. Elaboração e aperfeiçoamento da Metodologia de Gestão de Risco.
2. Execução de oficinas de divulgação da Metodologia de Gestão de Risco.
3. Aplicação da Metodologia a 12 processos de trabalho da ANP.
4. Acompanhamento do Plano de Ação de 10 processos de trabalho da ANP.
5. Elaboração e aplicação de questionário sobre a percepção da Integridade na ANP.
6. Coordenação das reformas normativas para adequação dos processos de autorização de atividade econômica pela ANP aos prazos e níveis de risco estabelecidos pelo Decreto 10.178/19.

A primeira versão da Metodologia de Gestão de Riscos da ANP (MGR) foi aprovada em abril de 2019, pelo Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle e a segunda versão, após a sua aplicação em quatro projetos piloto, foi aprovada pelo mesmo Comitê em agosto de 2019.

A metodologia, entre outros riscos, define o conceito de Risco de Integridade, ou seja, os *“eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela ANP e a realização de seus objetivos”*.



A Metodologia foi aplicada experimentalmente, de abril a junho de 2019, em quatro processos conforme quadro a seguir:

| <b>Unidade Organizacional</b>                                   | <b>Projeto-piloto</b>  |
|---|--|
| Superintendência de Distribuição e Logística (SDL)              | Autorização para exercício das atividades de revenda de combustíveis automotivos |
| Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC)              | Autorização para exercício das atividades de produção de biocombustível          |
| Superintendência de Segurança Operacional e Meio-ambiente (SSM) | Obtenção das diretrizes ambientais   |
| Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições (SGA)    | Gestão e fiscalização de contratos de aquisição de bens e serviços               |

Ainda em agosto de 2019 foram apresentados, no âmbito do CGRC, os seminários com os resultados e relatórios de gestão de riscos, gerados pelos quatro projetos pilotos.

Já com a MGR atualizada, foram realizadas as Oficinas de Capacitação em Gestão de Riscos, envolvendo Gestores e Interlocutores das áreas técnicas da ANP, em preparação para o início das atividades de Levantamento de Riscos.

As atividades de Gestão de Riscos e Integridade nos processos institucionais da ANP, antes em piloto, tiveram seguimento em outubro de 2019, com os primeiros processos apontados pelas áreas técnicas para compor o Plano de Gestão de Riscos da ANP e continuam até o momento, com a inclusão de novos processos quando os anteriores são concluídos.

Incluindo os quatro Projetos Pilotos, nove processos foram submetidos à avaliação e elaboração de Relatórios de Gestão de Riscos e três estão no momento em etapa inicial de avaliação de riscos com conclusão prevista para o biênio 2021/22. Cada projeto de gestão de risco gera um Plano de Ação de Gestão de Risco, que é executado pela UORG líder do processo. Os planos e sua evolução devem ser apresentados no próximo biênio ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.

Ainda no período de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, foi elaborado, aprovado pelo CGRC, e aplicado um Questionário de Percepção de Integridade na ANP. Este levantamento teve uma forte adesão do corpo da ANP, recebendo um total de 314 respostas. O resultado do levantamento foi apresentado ao CGRC e, em seguida divulgado na Intranet da ANP.

As exigências para a liberação de atividades econômicas por parte da ANP devem levar em conta os possíveis riscos inerentes destas, inclusive os riscos de integridade. Esta foi a determinação imposta pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamentou dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

A Resolução ANP nº 826, de 28 de agosto de 2020, foi editada em cumprimento parcial do Decreto nº 10.178. Essa Resolução passou por revisão, com consulta e audiência pública realizada de outubro a dezembro de 2020, quando foram definidos os níveis de risco de cada atividade sujeitas a atos de liberação.

A Metodologia de Gestão de Riscos da ANP (MGR) foi adaptada para mensurar o nível de risco das atividades econômicas. Pelo Decreto 10.178/19, as atividades com nível I estão dispensadas de um ato formal de liberação; as de nível II têm ato de liberação emitido assim que a documentação é entregue e as de nível III requerem análise documental e/ou vistoria para serem liberadas. A minuta de Resolução objeto da Audiência Públicas propôs, originalmente, enquadrar 9 atos no nível de risco I, 4 atos no nível de risco II, e 50 atos no nível de risco III.

No início de 2021, a minuta, objeto de consulta e audiência públicas, será convertida em nova Resolução a ser aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência.

Para o biênio 2021/22, a SGE permanecerá no seu mister de coordenar a aplicação da MGR aos processos internos, com uma taxa média de três processos a cada trimestre, e acompanhar a execução dos planos de ação elaborados nos projetos de gestão de risco já concluídos.

#### **2.4.2 Comissão de Ética**

No tema de “Realização de palestras anuais sobre temas relacionados à Ética”, foi realizada uma palestra em agosto de 2019, que abordou os temas “assédio moral” e “assédio sexual”. Em 2020, não foi possível realizar a palestra anual, devido à pandemia. Contudo, a CEA deliberou que formará parceria com a SGP para a divulgação aos servidores e colaboradores de palestras online com temas relacionados à Ética. Sendo assim, podemos classificar a ação como contínua.

No caso da ação “Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética”, a CEA manteve a frequência de envio mensal dos comunicados, inclusive durante a pandemia. Essa ação também é classificada como contínua.

Para ambas as ações, a métrica é dada pelo número total de ações realizadas em 2019 e 2020. O número de palestras realizadas foi 1 e o de comunicados enviados foi 26.

Para o biênio 2021/2022, a CEA prevê o envio de 24 comunicados internos (um por mês), podendo haver mais, caso haja assunto urgente a ser divulgado por comunicado extra; a divulgação de, pelo menos, quatro palestras online (duas por ano); e a realização de uma palestra presencial na ANP, condicionada ao fim da pandemia.

#### **2.4.3 Ouvidoria**

A consciência coletiva dos servidores da ANP quanto à importância de se ter uma gestão essencialmente comprometida com os princípios da efetividade, da transparência, da regularidade, da continuidade, da segurança, da atualidade, da generalidade e da cortesia tem sido considerado um norte a ser constantemente perseguido. Dessa forma, ainda que se tenha uma ouvidoria relativamente recém-criada, a ANP possui impregnado em seu corpo técnico e administrativo profissionais comprometidos com a transparência e totalmente aderentes aos novos conceitos emanados pela CGU. Tal constatação, em muito, facilita a condução das atribuições direcionadas à Ouvidoria.

O estabelecimento de metas e objetivos vão traduzir e dar contorno às ações a serem empreendidas pela Ouvidoria, para que a ANP, sinergicamente, possa direcionar seus esforços rumo ao bom desempenho institucional, com foco sempre no cidadão.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), “as ouvidorias públicas são instâncias de participação e controle social, responsáveis por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação desses serviços”.

Os públicos usuários ou “clientes” da ANP podem ser divididos, basicamente, entre os regulados (os que atuam no mercado/setor) e não-regulados (consumidor). Portanto as ações devem ser diferenciadas quanto ao cliente a ser atendido.

A Ouvidoria da ANP possui, atualmente, três canais oficiais de interação com os clientes da Agência, quais sejam, o FALA.Br, o e-SIC e o sistema de teleatendimento (antigo CRC). Os três canais são responsáveis por quase a totalidade de recebimento de manifestações. No entanto, outras formas de interação, em número bem menor, também são utilizadas, como recebimento presencial e envio direto de documentos via protocolo.

No que tange ao FALA.Br, no ano de 2019, a Ouvidoria da Agência não deixou nenhuma manifestação sem o devido encaminhamento/resposta. Das manifestações recebidas, 154 foram encaminhadas para órgãos externos e 453 foram respondidas em sua totalidade.

O maior número de manifestações se refere à opção 'comunicação', que contempla tanto denúncias quanto reclamações. Entretanto, por serem anônimas, são automaticamente convertidas em "comunicação”.

As “Denúncias” correspondem a, aproximadamente, 21% das manifestações encaminhadas, e as reclamações e solicitações ocorrem quase que em idêntico grau – cerca de 17% cada. Dentro dessa classificação, podem ser considerados dois grandes aspectos, quais sejam: aquelas denúncias que envolvem atos e agentes públicos e as denúncias que envolvem agentes econômicos. Todas as denúncias sofrem, efetivamente, uma análise de admissibilidade por parte da Ouvidoria. As denúncias envolvendo atos e agentes públicos são de análise mais rápida e efetiva, uma vez que em sua grande maioria envolve elementos intrínsecos ao ambiente da própria Agência.

Nas denúncias envolvendo Agentes Regulados e consumidor, as análises de admissibilidade tornam-se mais complexas, uma vez que podem decorrer de disputas comerciais ou mesmo envolver atos cuja responsabilidade de atuação não é da ANP. Essas denúncias são analisadas e passam por um cruzamento das informações obtidas por intermédio dos resultados do Programa de Monitoramento da Qualidade e da Pesquisa de Preços realizados pela ANP, para que as ações de fiscalização sejam mais efetivas, caso sejam da área de responsabilidade da ANP.

No período sob análise, o tema mais demandado foi “combustível” e o terceiro mais solicitado foi “petróleo”, seguido de “botijão de gás”. Todavia, é importante verificar a classificação “Transparência” na segunda posição, cujo conteúdo, em sua maioria, vai ao

encontro dos esforços empreendidos pela CGU e pelo atual governo na busca de medidas que tornem este conceito disseminado no seio da sociedade.

Assim, para o sistema Fala.BR, verifica-se que o cidadão mais atuante é originário de áreas produtoras e de maior consumo de combustíveis, o que não quer dizer que os problemas manifestos no Fala.BR não ocorram em outras regiões do país. Pode-se inferir, também, que o acesso dos manifestantes à ferramenta não esteja suficientemente divulgado naquelas regiões.

Do ponto de vista da Ouvidoria, um trabalho, cujo fulcro esteja centrado numa conscientização do usuário quanto à possibilidade de maior interação do cidadão com a ANP, seja ele pessoa jurídica ou física, das regiões menos proeminentes em termos de comunicação com a Ouvidoria, deverá ser conduzido.

Ao se tratar do sistema e-SIC, verifica-se, nos últimos anos, um crescente aumento no número de solicitações. Neste sentido, e ainda como fruto da Lei 12.527/2012 - Lei de Acesso à Informação (LAI), relativamente nova, cujo teor mostra-se, ainda, pouco conhecido na sociedade, pode-se verificar que muitas solicitações anômalas, que contrariam da Lei e o Decreto 7.724/2012, que a regulamenta, são introduzidas no sistema. Neste caso, saliente-se a expressiva quantidade de solicitações enquadradas no Art. 13 do Decreto 7.724/2012, o que gera, como consequência, um indesejável adensamento de manifestações, que vem ocasionando dificuldades no trato das respostas como um todo, redundando em um volume extra de trabalho, comprometendo a produtividade do que deve ser o mais essencial: a transparência no fornecimento da informação. É frequente constatar o uso do sistema e-SIC para fins de elaboração de pesquisas e, principalmente, solicitações de informações genéricas.

Outro fator observado é o ingresso de solicitações de informação que não estão na escota da ANP autorizar o acesso. Por ser uma entidade reguladora, a Agência tramita informações cujos domínios estão incluídos no Art. 5º do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI.

Por fim, o serviço de teleatendimento (antigo CRC) tem otimizado o tempo de resposta das manifestações que ingressam por este canal. Por regra, as chamadas à ANP devem ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) segundos. Muitos usuários, todavia, não completaram suas ligações em espera, ocorrendo um natural decréscimo em relação ao número de chamadas atendidas. Foi constatado que o tempo médio de espera ficou em torno de 28 segundos no mês de outubro de 2019 – período em que foi recebido o maior número de ligações. Nos outros meses, à exceção de janeiro e abril, o tempo médio de espera manteve-se no intervalo de 6 a 15 segundos.

A par da tempestividade, pode-se afirmar que a qualidade dos atendimentos foi satisfatória, a partir da pesquisa de satisfação anual. Das avaliações, 78% dos usuários classificaram o atendimento como ‘muito bom’, e apenas 5% como ‘regular’ e ‘ruim’. O mesmo ocorreu em relação à avaliação do atendimento às solicitações: 87% dos usuários consideraram seus pleitos atendidos, em oposição a 13% que os consideraram não solucionados.

Ainda que a Central de Atendimento Telefônico possua algumas dificuldades ao se executar suas atribuições, por necessitar, com frequência, obter subsídios das consultas junto às UORGs da ANP, pode-se verificar, pela análise dos números acima, que a manutenção de um contrato

desta natureza, com vistas ao atendimento ao público (agentes regulados e consumidores em geral), é essencial, uma vez que a ANP tem atuação em todo o território nacional e há uma comprovada diferenciação socioeconômica entre as diversas regiões do país.

A ouvidoria mantém uma estreita relação com a contratada no intuito de prover o conhecimento necessário para que respostas simples sejam prontamente dadas dentro do tempo desejável já mencionado.

Cabe salientar que, dentro das manifestações classificadas como reclamação e denúncia, muitas são relacionadas a preços e práticas irregulares de mercado. Neste caso, por não ser atribuição direta da Agência, tais manifestações são dirigidas a órgãos específicos, tais como Procon, Cade, Inmetro etc. Mesmo assim, as manifestações dessa natureza são avaliadas no âmbito da Agência para se identificar se há alguma forma de atuação dentro da seara da ANP.

## **Metas e Objetivos**

### **1 - Aprimoramento do conhecimento da casa sobre a Classificação das Informações**

Após a criação da Ouvidoria da ANP, em setembro de 2019, alguns aspectos de cunho essencialmente administrativo foram verificados, frutos das manifestações que ingressavam nos diversos sistemas geridos no âmbito da Agência.

Um aspecto que ficou marcadamente expresso foi a dificuldade de entendimento por grande parte da força de trabalho da ANP sobre a classificação das informações produzidas ou de trato diário, cumprindo as normas vigentes.

Com a introdução do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), foi identificada uma tendência de se usar uma das funções disponíveis neste sistema para justificar a negativa de acesso às informações julgadas sigilosas, sem que para tanto o procedimento a ser cumprido tenha sido realizado conforme previsto na LAI.

Desde então, estão sendo realizadas palestras e esclarecimentos que visam alertar os diversos setores a cumprirem as normas existentes quanto à classificação de assuntos sigilosos.

Objetivo – seguir com a orientação de promover palestras que alertem para o cumprimento das normas para classificação de assuntos sigilosos contidos na LAI.

Meta – realizar palestra para 90% do efetivo da Agência.

### **2 - Aprimoramento das boas práticas de gestão documental**

Percebe-se o trâmite de um grande volume de solicitações de acesso a documentos adotados como restritos no SEI, muitos deles ainda pendentes de análise da fundamentação legal do sigilo (que são casos de documentos recebidos pelos protocolos da ANP e cadastrados no SEI com essa restrição para posterior análise pela UORG competente).

Objetivo – reforçar, dentro das UORGs, a boa prática de avaliação dos documentos quanto ao sigilo do conteúdo no momento de sua criação ou recebimento e, num segundo momento, quando o processo tem o seu trâmite concluído, podendo haver neste ato a perda da motivação para a manutenção do sigilo. Essas práticas contribuem para a transparência ativa do órgão e

possibilitam a diminuição do volume de pedidos decorrentes das restrições de acesso facultadas no SEI.

Meta – realizar palestras de conscientização para 100% dos Gestores e seus Adjuntos.

### **3 - Plano de implantação de Dados Abertos – cumprimento de todas as etapas, exceto o da divulgação.**

Em 2019, foi elaborado um plano de divulgação de dados abertos, cujo conteúdo foi aquiescido pela CGU. Dentre as etapas previstas no plano de estruturação está, para o ano de 2020, a divulgação do referido conteúdo do plano das universidades e instituições de pesquisa.

Objetivo – desde a publicação dos dados abertos na página web da ANP, muito tem sido observado no que tange ao interesse do cidadão no tema. Logo, a ouvidoria deverá promover a divulgação no ano de 2021.

Meta – realizar 100% do plano de divulgação.

#### **2.4.4 Corregedoria**

Das medidas de capacitação propostas pela CRG para o período de 2019/2020, o treinamento em Processo Administrativo Disciplinar foi promovido internamente pela própria ANP e foi oferecido para todos os servidores da casa. Este evento de capacitação foi realizado entre 15/04/2019 e 18/04/2019, contou com uma carga horária de 32 horas, participação de 4 (quatro) servidores da ANP e aproximadamente 25 de outros órgãos.

A capacitação em Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) foi promovida pela Controladoria Geral da União (CGU), ocorreu entre 10/03/2020 e 12/03/2020, contou com uma carga horária de 15 horas e teve a participação de dois servidores lotados na Corregedoria.

Apesar das medidas de capacitação previstas terem sido concluídas, estas são necessidades contínuas dada a dinâmica com que ocorrem as mudanças nos normativos e regulamentos que balizam as ações disciplinares e a integração com os órgãos de controle.

Para o biênio 2021/2022, no que diz respeito à capacitação, serão mantidos os dois temas já abordados no biênio anterior, dado o entendimento de que pode haver aumento na frequência de instauração de processos sancionatórios dessa natureza. Por outro lado, entende-se que as outras espécies de processos conduzidos no âmbito disciplinar também devem ser abordadas ao longo do próximo biênio. Dessa forma, propõe-se a realização de pelo menos mais duas ações de capacitação que abordem temas diversos da esfera correcional.

O ciclo de palestras, previsto no Plano de Integridade do biênio anterior, com fulcro nos riscos específicos de cada UORG no âmbito correcional foi iniciado contemplando a Superintendência de Fiscalização (SFI) em seu Encontro Nacional, ocorrido em dezembro de 2019. Na ocasião foram abordados diversos assuntos de natureza disciplinar, focando principalmente os riscos a que a área frequentemente estaria mais exposta em suas atividades, relacionando-os à repercussão no âmbito correcional. A próxima palestra prevista seria na Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), tendo sido realizadas tratativas para agendamento de data e formato do evento. No entanto, desde o início da pandemia, o ciclo de

palestras foi suspenso em razão da necessidade de redirecionamento de esforços e adequação das atividades correcionais à nova realidade imposta. Vale ressaltar que, na visão da CRG, essa atividade, de caráter preventivo, é de grande importância e deve ser retomada no próximo biênio.

Visando aumentar a integração da Corregedoria com outras áreas da ANP, propõe-se, para o próximo biênio, a realização de pelo menos um encontro anual entre as UORGs participantes da estrutura de Gestão da Integridade da ANP, com vistas à proposição de ações conjuntas para a prevenção de irregularidades e fortalecimento do plano de integridade.

#### **2.4.5 Auditoria**

No que se refere à integridade, a Auditoria Interna da ANP é responsável pelo cumprimento da “verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria”, devendo observar, no mínimo, o disposto na IN CGU nº 03/2017 (Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal) e na IN CGU nº 08/2017 (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal), conforme preconiza o Regimento Interno da ANP e em consonância com a Portaria CGU nº 57/2019.

Neste sentido, é papel da AUD avaliar a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, contribuindo para o aprimoramento da gestão. Na ANP a AUD realiza avaliações em estruturas, processos e atividades organizacionais que servem de insumo para emissão de opinião sobre governança, incluindo o princípio da integridade, no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Além disso a AUD considera os produtos das avaliações de risco de integridade no planejamento das suas atividades anuais. De acordo com o The Institute of Internal Auditor - IIA, o papel da Auditoria Interna é fornecer avaliação objetiva (objective assurance) quanto à eficácia do gerenciamento de riscos. O propósito da AUD é auxiliar a Agência a atingir seus objetivos organizacionais, através de uma atuação independente, mas com abordagem integrada, realizando ações que agreguem valor aos mecanismos de gestão de riscos, de controles internos e de governança.

Como medidas relacionadas ao tema, no fim de 2019 e início de 2020, a equipe da AUD contribuiu ativamente para a elaboração do diagnóstico sobre a percepção da casa sobre o tema Integridade, realizado por meio da aplicação de um questionário enviado a todos os colaboradores da ANP. Além disso, desde 2018 a AUD faz parte do Comitê de Governança, Riscos e Controles, com dois membros permanentes.

Para 2021 e 2022, a AUD atuará na realização do levantamento da estrutura de gestão da ANP, que será revisitado anualmente, focando na avaliação das seguintes dimensões:

- Planejamento Institucional
- Governança
- Gestão de Riscos
- Conformidade e Controle

#### – Desempenho Operacional

Após esse levantamento serão propostas auditorias, no Plano Anual de Atividade da Auditoria Interna, relacionadas aos processos e operações da Agência considerando os riscos ao atingimento dos objetivos organizacionais e aspectos relacionados à eficiência, eficácia, economicidade, conformidade, integridade e salvaguarda de ativos, bem como à ética e a riscos de fraude e de corrupção.

Com base no levantamento anual da estrutura de gestão da ANP, também, serão executados trabalhos de avaliação ou de consultoria visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controles internos, do processo de gestão de riscos e de governança na Agência.

Para tanto, a Auditoria Interna irá solicitar servidores, mediante anuência do gestor de suas unidades organizacionais de lotação, para dar suporte ou complementar equipes de trabalho que requeiram conhecimentos específicos para o exercício dessas atividades propostas.

#### **2.4.6 Inteligência – INT**

No biênio 2019/2020 o objetivo foi a consolidação da ANP como membro do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN. O SISBIN é o conjunto de órgãos governamentais responsável pela produção de conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles ligados à defesa externa, segurança interna e relações exteriores. Integrar o SISBIN permite uma integração efetiva com outros Órgãos do Governo Federal e um maior apoio no recebimento de informações e, conseqüentemente, na melhoria dos processos de integridade da agência.

Outro processo de destaque foi a realização da capacitação de seus servidores em processos diretamente ligados a Integridade e Inteligência. Foram realizados cursos de Inteligência junto à Escola de Inteligência de Segurança Pública do estado do rio de Janeiro – ESISPERJ - e cursos de Entrevista e *Compliance* em Instituições privadas, tendo como foco ampliar a capacidade de conhecimento e melhoria dos processos na UORG.

O principal objetivo para o próximo biênio é realizar uma maior integração com as demais UORGs, sendo esse processo dividido em dois grupos: 1. UORGs participantes da estrutura de Gestão de Integridade; e 2. UORGs diretamente ligadas à atividade fim, em especial, SFI, SDL e SBQ, permitindo um maior conhecimento das ferramentas de controle e possíveis melhorias a serem implementadas nos processos existentes.

Uma grande oportunidade para o biênio 2020/21 reside na aplicação da visão sistêmica da INT, considerando suas atribuições, no aprofundamento e ampliação das ações conjuntas entre as UORG da ANP.

Outro objetivo é o aperfeiçoamento da coleta dos dados necessários à análise das ações institucionais da ANP, assim como das atividades de inteligência e contrainteligência, viabilizada pela designação de servidor com habilidades específicas para estes fins.



Por fim, a capacitação das equipes é uma meta contínua da INT, que se materializará no próximo biênio 2021/2022 através da realização de cursos e treinamentos junto a parceiros do SISBIN, estreitando-se ainda o contato com a ESISPERJ para a realização de novos cursos naquela prestigiada Escola.

## **2.5 Acompanhamento das ações da Gestão de Riscos e Integridade da ANP**

A seguir, apresenta-se quadros com as ações de integridade a destacar na ANP no biênio 2019/2020 e as serem desenvolvidas no biênio 2021/2022. Como a Gestão de Riscos é uma ferramenta importante para a Gestão da Integridade, estão também listados os processos em que a Metodologia de Gestão de Riscos da ANP (MGR) foi aplicada no biênio 2019/2020 (quadro III) e os processos em que a aplicação está planejada o biênio 2021/2022 (Quadro IV).

**Quadro I - Medidas de Integridade a destacar na ANP no período 2019/2020**

| Medida de Integridade  | Responsável (área)  | Prazo de conclusão             | Situação 12/2020 |
|--|---------------------|--------------------------------|------------------|
| Elaboração da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da ANP   | Diretoria Colegiada | Janeiro/19                     | C                |
| Designação da Unidade de Gestão da Integridade da ANP  | Diretoria Colegiada | Janeiro/19                     | C                |
| Treinamento de quadros em Gestão de Risco  | AUD/SGP             | Março/19                       | C                |
| Primeira versão da Metodologia de Gestão de Risco  | CGRC                | Abril/19                       | C                |
| Instituição da Ouvidoria no Regimento Interno da ANP   | DG/GAB/SGE          | Abril/19                       | C                |
| Projeto Piloto de Gestão de Risco - Gestão e fiscalização de contratos de aquisição de bens e serviços         | SGA/SGE             | Junho/19                       | C                |
| Projeto Piloto de Gestão de Risco – Segurança Operacional e Meio Ambiente                                      | SSM/SEG             | Junho/19                       | C                |
| Projeto Piloto de Gestão de Risco – Distribuição de Combustíveis Líquidos                                      | SDL/SGE             | Junho/19                       | C                |
| Projeto Piloto de Gestão de Risco – Biocombustíveis  | SPC/SGE             | Junho/19                       | C                |
| Desenvolvimento da Metodologia de Gestão de Risco definitiva   | CGRC                | Agosto/19                      | C                |
| Oficinas de divulgação da Metodologia de Gestão de Risco   | SGE                 | Setembro/19                    | C                |
| Elaborar Cronograma de Gestão de Risco com as UORGs  | SGE/UORGs           | Novembro/19                    | C                |
| Aplicação de Questionários de diagnóstico de integridade   | SGE/CGRC            | Junho/20                       | C                |
| Implantar Cronograma de Gestão de Risco  | SGE/UORGs           | Novembro/20                    | C                |
| Atualização do Plano de Integridade  | SGE/UORGs           | Novembro/20                    | A                |
| Revisão da Resolução ANP nº 826/2020 Minuta, Consulta e Audiência Públicas                                     | SGE/UORGs           | Dezembro/20                    | C                |
| Realização de palestras anuais sobre temas relacionados à Ética  | CEA/SGP             | Ação permanente*               | P                |
| Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética                                  | CEA/SCI             | Ação permanente                | P                |
| Treinamento de pessoal em Processo Administrativo Disciplinar (PAD)  | CRG/SGP             | Abril/19                       | C                |
| Treinamento de pessoal em Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR)                               | CRG/SGP             | Junho/20                       | C                |
| Ciclo de palestras para tratar de riscos específicos de cada UORG no âmbito correccional                       | CRG/SGP             | Novembro/20                    | C                |
| Checagem de critérios gerais, em conformidade com o Decreto 9.727/2019, dos candidatos a cargos comissionados. | AIN/DG              | Dezembro/20<br>Ação Permanente | P                |
| Realização de operações de força-tarefa para fiscalização do mercado de abastecimento.                         | SFI                 | Dezembro/20                    | C                |

Situação: Em Andamento (A); Concluído (C); A Iniciar (I) Permanente: (P)

## Quadro II- Medidas de Integridade a serem desenvolvidas na ANP no período 2021/2022

| Medida de Integridade   | Responsável (área)      | Prazo de conclusão | Situação |
|---|-------------------------|--------------------|----------|
| <b>Processos a passar por Gestão de Riscos (ver Quadro IV)</b>  | SGE e UORGs             | (*)                | A        |
| <b>Revisão da Metodologia de Gestão de Risco</b>  | SGE/CGRC                | Dez-2021           | A        |
| <b>Elaborar Cronograma de Gestão de Risco 21/22 com as UORGs</b>  | SGE/UORGs               | 1T2021             | I        |
| <b>Revisão da Resolução ANP nº 826/2020 - Continuação</b>   | SGE/UORGs               |                    | A        |
| o Conclusão da revisão após Consulta e Audiência Públicas   | SGE/UORGs               |                    | A        |
| o Elaboração e aprovação de nova minuta   | SGE/UORGs               |                    | A        |
| o Publicação de nova Resolução  | SGE/UORGs               |                    | I        |
| <b>Levantamento de Riscos Estratégicos</b>  | SGE                     | Dez-2022           | I        |
| <b>Realização de palestras anuais sobre temas relacionados à Ética</b>  | CEA/SGP                 | Ação permanente    | P        |
| <b>Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética</b>                                  | CEA/SCI                 | Ação permanente    | P        |
| <b>Ciclo de palestras para tratar de riscos específicos de cada UORG no âmbito correccional</b>                       | CRG/SGP                 | Jul-2022           | I        |
| <b>Encontro anual entre as UORGs participantes da estrutura de Gestão da Integridade da ANP</b>                       | CRG/SGE/CEA/OUV/AUD/INT | Ação permanente    | P        |
| <b>Relatórios semestrais de acompanhamento do andamento da GR nos processos e das ações de tratamento dos riscos</b>  | SGE                     | Ação permanente    | P        |
| <b>Apresentações trimestrais de acompanhamento dos Planos de Ação de Risco ao CGRC</b>                                | CGRC                    |                    |          |
| <b>Checagem de critérios gerais, em conformidade com o Decreto 9.727/2019, dos candidatos a cargos comissionados.</b> | INT/DG                  | Ação Permanente    | P        |
| <b>Atualização do Plano de Integridade</b>  | SGE/UORGs               | Dez-2022           | I        |

**Situação: Em Andamento (A); Concluído (C); A Iniciar (I) Permanente: (P)**

(\*) para otimizar resultados, o andamento desses processos levará em conta a disponibilidade das UORGs coordenadoras e da Equipe da SGE

**Quadro III - Processos que passaram pela Metodologia de Gestão de Riscos da ANP no período 2019-2020**

| Área       | Processo  |
|------------|---|
| <b>SDL</b> | Autorização para Exercício das Atividades de Revenda de Combustíveis Automotivos                  |
| <b>SSM</b> | Obtenção das Diretrizes Ambientais  |
| <b>SPC</b> | Autorização para Exercício das Atividades de Produção de Biocombustível                           |
| <b>SGA</b> | Gestão e Fiscalização de Contratos de Aquisição de Bens e Serviços                                |
| <b>SSM</b> | Fiscalização de Segurança Operacional   |
| <b>CRG</b> | Processo disciplinar, incluindo suas variáveis - PAD, sindicâncias, PAR etc.                      |
| <b>SDB</b> | Processo de "Definição de Blocos" - Trabalho em andamento em atendimento a relatório de auditoria |
| <b>SFO</b> | Apropriação, Liquidação e Pagamento da Folha de Pessoal   |
| <b>SGP</b> | Gestão de Riscos das Ações de Desenvolvimento   |

**Quadro IV - Processos planejados para aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos da ANP no período no período 2021-2022**

| <b>Área</b> | <b>Processo</b>  |
|-------------|--|
| <b>SDL</b>  | Autorização de Distribuição de Combustíveis Líquidos.  |
| <b>SPL</b>  | Inclusão de blocos e áreas no processo da Oferta Permanente para outorga de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural |
| <b>SGA</b>  | Planejamento e Execução da Contratação   |
| <b>SCI</b>  | Organização da infraestrutura e execução das ações de comunicação para as Rodadas de Licitação da ANP                                      |
| <b>SDP</b>  | Recebimento e acompanhamento de garantias para descomissionamento  |
| <b>SIM</b>  | Autorizações para exercício de atividades de midstream emitidas pela SIM.  |
| <b>SFO</b>  | Concessão e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos  |
| <b>SSM</b>  | Descomissionamento (Aprovação do Programa e do Relatório de Descomissionamento de Instalação (PDI) e Monitoramento pós descomissionamento) |
| <b>SSM</b>  | Licenciamento Ambiental (pós assinatura do contrato)   |
| <b>SPG</b>  | Apuração dos preços de referência do petróleo e gás natural, para fins de valoração de participações governamentais e de terceiros         |
| <b>STI</b>  | Administração do backup de dados corporativos  |
| <b>SDP</b>  | Acompanhamento das Atividades de E&P (fase de produção)  |
| <b>SIM</b>  | Instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores.  |
| <b>GAB</b>  | Controle das Demandas Externas Enviadas ao Diretor Geral   |
| <b>SPD</b>  | Fiscalização: Cumprimento da Cláusula de P,D &I  |

Observação: trata-se de lista indicativa, sujeita a alterações em razão de legislação superveniente, decisões da diretoria ou determinações dos órgãos de controle. Essa lista foi elaborada pela SGE junto às diversas UORGs, que apontaram processos relevantes para a aplicação da MGR.

## GLOSSÁRIO

I - **Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

II - **Plano de Integridade:** documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

III- **Riscos para a integridade:** vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

IV - **Governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

V – **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

VI - **Integridade:** Compreende a retidão e a inteireza nos relacionamentos. Baseia-se na honestidade e objetividade, e elevados padrões de decência e probidade na gestão dos fundos públicos e dos assuntos de uma entidade. É dependente da eficácia da estrutura do controle e dos padrões de profissionalismo.

VII - **Integridade pública:** alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade – princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público.